A C Ó R D Ã O
TC-016775.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2019.
Valor: R$5.351.232,12.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP 303.007), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Vinícius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121) e outros.
Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS PROVENIENTES DE RATEIO, NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE PARCIAL.
Nas prestações de contas dos contratos de gestão, consideram-se irregulares as despesas provenientes de rateio não individualizadas no Plano de Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas relativa à importância de R$ 5.490.358,58, concernente ao Exercício de 2019, a título do Convênio nº SES 729267/2019, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9RV-ABM7-649O-67QJ

Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, quitando-se os Responsáveis nesta quantia, entretanto, julgar irregular a Prestação de Contas relativa às importâncias de R$ 28.090,09 e R$ 9.689,89, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP a restituir ao Tesouro Estadual os valores de R$ 28.090,09 e R$ 9.689,89, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autoriza eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afasta a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescenta que o saldo, no montante de R$ 1.358.612,43, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9RV-ABM7-649O-67QJ